

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024 - AMA/CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE24007 - AMA
PROCESSO Nº P309800/2024

Na sede da Central de Licitações do Município de Sobral, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº PE24007 - AMA do respectivo resultado homologado em 12/12/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 16/12/2024, à fl 06, do Processo nº P309800/2024, que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações, Gestora do Registro de Preços, pelo superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- no Pregão Eletrônico nº PE24007 - AMA.
- nos termos do Decreto Municipal nº 3.216/2023, publicado no DOM de 26/07/2023;
- na Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de veículo novo, tipo motocicleta, zero KM, para atender as demandas da Agência Municipal do Meio Ambiente, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE24007 - AMA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P309800/2024.

2.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

2.3. Este instrumento será assinado pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral - CELIC, pelo titular da Agência Municipal do Meio Ambiente, ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

2.4. A Central de Licitações da Prefeitura de Sobral - CELIC providenciará a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, no sítio www.sobral.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data da sua publicação, ou, até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Central de Licitações do Município de Sobral o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 3.216/2023, publicado no DOM de 26/07/2023.



CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo órgão detentor do registro de preços.

5.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.3. Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 3.216/2023.

6.2. Competirá a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 12 do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

6.3. Caberá ao órgão detentor as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

6.4. O fornecedor detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.4.1. Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

6.4.2. Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo órgão detentor do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

6.4.3. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

6.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua duração estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.6. O contrato decorrente do registro de preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado e estabelecido no Decreto Municipal nº 3.216/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Conforme previsto no § 5º, inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 3.216/2023, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

NENHUM LICITANTE ACEITOU COTAR O MESMO VALOR DO LICITANTE VENCEDOR.



CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS, DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL REGISTRADO.

9.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 28 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

9.2. A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 32, do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

9.3. A razão social e mudança do representante legal das empresas dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 31, do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão detentor e o fornecedor.

11.2. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, se encontre em uma das hipóteses previstas no art. 33 do Decreto nº 3.216/2023, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta ata.

11.3. Neste caso, o órgão detentor comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores, na forma dos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 19 do Decreto nº 3.216/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Sanções Administrativas estão estabelecidas na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso

Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral
Matrícula nº 20239

Úrsula Priscyla Santana Nóbrega

Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente/AMA
Matrícula nº 38756



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024 - AMA/CELIC
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento faz parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Agência Municipal do Meio Ambiente e o fornecedor, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE24007 - AMA.

ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca/ Fabricante	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Total Licitado (R\$)
1	PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA	UND	1	VEÍCULO NOVO, TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM. Complemento: COM CILINDRADA MÍNIMA DE 150CC OU SUPERIOR, MOTOR 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO A AR, INJEÇÃO ELETRONICA, 5 VELOCIDADES, EMPLACADAS, CHASSI BERÇO SEMI DUPLO, GARFO TELESÓPICO 180, COR: PRETA OU AZUL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 12CV (7.500 RPM) OU SUPERIOR, FLEX (ETANOL E GASOLINA), TANQUE COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS, SISTEMA DE FREIOS ABS, FREIO A DISCO, PARTIDA ELÉTRICA, PNEU DIANTEIRO - 90/90 - 19 M/C 52P APROXIMADAMENTE, PNEU TRASEIRO 110/90 - 17 M/C, 60P DISTÂNCIA ENTRE EIXOS, 1.350MM APROXIMADAMENTE DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO DE 240MM, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR	SHINERAY SHI 175 EFI	R\$ 21.199,00	R\$ 21.199,00
2	PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA	UND	3	VEÍCULO NOVO, TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM. Complemento: COM CILINDRADA MÍNIMA DE 150CC OU SUPERIOR, MOTOR 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO A AR, INJEÇÃO ELETRONICA, 5 VELOCIDADES, EMPLACADAS, CHASSI BERÇO SEMI DUPLO, GARFO TELESÓPICO 180, COR: PRETA OU AZUL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 12CV (7.500 RPM) OU SUPERIOR, FLEX (ETANOL E GASOLINA), TANQUE COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS, SISTEMA DE FREIOS ABS, FREIO A DISCO, PARTIDA ELÉTRICA, PNEU DIANTEIRO - 90/90 - 19 M/C 52P APROXIMADAMENTE, PNEU TRASEIRO 110/90 - 17 M/C, 60P DISTÂNCIA ENTRE EIXOS, 1.350MM APROXIMADAMENTE DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO DE 240MM, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR	SHINERAY SHI 175 EFI	R\$ 21.199,00	R\$ 63.597,00
						TOTAL: R\$ 84.796,00	

**PK COMERCIO DE
VEICULOS E MOTOS
LTDA:54841699000141**

Assinado de forma digital por PK
COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS
LTDA:54841699000141
Dados: 2024.12.26 12:08:46 -03'00'

Pablo Dantas Tavares
CPF: 030.327.554-50 / RG: 2.134.394 SSP/PB
Representante da Empresa **PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA**
CNPJ: 54.841.699/0001-41
Telefone: (83) 9 9331.7317
E-mail: kc6077021@gmail.com